



**TERMO ADITIVO nº 01/2016 AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA nº 15/2010, firmado entre a UFRJ e a CONFAB INDUSTRIAL S/A.**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Pedro Calmon, n.º 550, 8º andar, sala 820 - Prédio da Reitoria, nesta capital, inscrita no CNPJ n.º 33.663.683/0001-16, neste ato representada pelo Pró-Reitor de Gestão e Governança, **Ivan Ferreira Carmo**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria nº 5235, de 17 de Julho de 2015, do Magnífico Reitor, publicada no Boletim BUFRJ nº 30, de 23 de Julho de 2015, e publicada no D.O.U. nº 139, seção 02, pág. 31, de 23 de Julho de 2015, denominada aqui por **CONCEDENTE** e, por outro lado, **CONFAB INDUSTRIAL S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.882.628/0001-90, com sede na Rua Manoel Coelho, nº 33, 7º andar, conjunto 72, Centro, São Caetano do Sul, SP, Brasil, neste ato representada por **Marcelo Carlos Fritz**, argentino, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade para estrangeiros [REDAÇÃO], inscrito no CPJ/MF sob o nº [REDAÇÃO] e **Renato Catallini**, argentino, casado, engenheiro, portador da carteira da identidade [REDAÇÃO], inscrito no CPJ/MF sob o nº [REDAÇÃO], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA nº 15/2010**, em referência ao processo administrativo nº **23079.015327/2010-50**, nos termos do permissivo contido no art. 64 do Decreto-Lei 9.760/46 e em conformidade com a disposição do parágrafo único do art. 121 da Lei 8.666/93, nos termos e condições seguintes:

-Considerando que a **CONCESSIONÁRIA** cumpriu integralmente as obrigações firmadas no Contrato de Concessão de Uso de Área nº 15/2010, referentes aos valores devidos pelo uso do solo, e à obrigação de cooperação com a UFRJ, ora alterada de forma qualitativa, nos moldes descritos no presente Aditivo.

-Considerando que a redação original da Cláusula 6.1.17 do Contrato previa um período de carência para início da cobrança da obrigação de cooperação, no total de 6 (seis) meses, a partir da assinatura, que se deu em 21 de dezembro de 2010. Portanto, a obrigação começou a ser contabilizada a partir do dia 21 de junho de 2011, ou seja, nesse momento iniciou-se o período de aferição da cooperação, razão pela qual a vigência deste Aditivo deverá contabilizar esta data.

Resolvem as partes firmar este Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo aditivo passa a fazer parte integrante e inseparável do processo **23079.015327/2010-54** e tem a finalidade de promover a alteração da redação da **Cláusula 1.1, Item 1.1.1.1 e Cláusula 6.1.17**, além da inserção do **Item 6.1.17.1**, e das **Cláusulas 6.2 e 6.3**, todas referentes ao **Contrato de Concessão de Uso nº 15/2010**, firmado em 21/12/2010, através de alterações estritamente qualitativas, conforme redação abaixo:



1.1.1.1A utilização pela **CONCESSIONÁRIA** de pessoal, laboratórios e demais instalações da **CONCEDENTE** conforme especificado no item 6.2.1, será regulada por instrumento contratual específico que disporá, entre outros aspectos, sobre os custos, plano de trabalho específico, prazos, condições de sigilo, propriedade intelectual e direito de uso dos resultados alcançados.

6.1.17. Desenvolver projetos de cooperação com a **CONCEDENTE** durante todo o período de vigência do contrato. Será exigido da **CONCESSIONÁRIA**, a partir de 21 de junho de 2015, já no decurso da vigência contratual, o valor mínimo anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) em projetos de cooperação com a UFRJ, até totalizar o montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), sob pena de inadimplemento contratual e rescisão posterior nos moldes do que dispõe a Cláusula Nona.

6.1.17.1. O montante já integralizado pela **CONCESSIONÁRIA** até o momento da assinatura deste instrumento, para os fins de adimplemento da obrigação de cooperação com a **CONCEDENTE**, será considerado para o alcance do total de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) supracitado.

6.2 São obrigações e responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** em relação à **Cooperação com a UFRJ**:

6.2.1 Realizar investimento em cooperação com a UFRJ, durante todo o período de permanência no Parque Tecnológico, nos moldes aqui descritos, sob pena de configurar inadimplemento contratual.

6.2.2 Tal cooperação deve ser formalizada diretamente com a **CONCEDENTE** ou através de uma das Fundações de Apoio à UFRJ.

6.2.3 Todas as propostas de cooperação deverão ser encaminhadas ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, instituído por intermédio da Portaria nº 6144 de 24 de Agosto de 2012, publicada no Boletim da UFRJ nº 34, de 27 de Agosto de 2012. Para fins de enquadramento como cooperação, nos termos deste contrato, somente serão aceitos os investimentos que tenham sido validados pelo referido Comitê.

6.2.4 São passíveis de aprovação pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico as seguintes modalidades de cooperação:

**I) Programas de estágio**

Os programas de estágio passíveis de contabilização como cooperação devem estar inseridos no contexto de um projeto de interesse da UFRJ;

**II) Projetos de pesquisa contratados e/ou conjuntos**

Os projetos de pesquisa passíveis de contabilização como cooperação devem ser aqueles contratados, por uma única empresa ou por consórcios de empresas, que apresentem contrapartida financeira;

**III) Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico**

As Doações para um Fundo de Bolsas do Parque Tecnológico passíveis de contabilização como cooperação devem promover a integração de pesquisadores da UFRJ com diferentes formações e ser objeto de editais específicos;



**IV) Utilização de laboratórios**

A utilização dos laboratórios da UFRJ para prestação de serviços deve seguir os procedimentos e pressupostos da Lei de Inovação;



**V) Projetos de extensão universitária e projetos e ações de responsabilidade social e ambiental**

Projetos de extensão passíveis de contabilização como cooperação devem ter o apoio explícito da PR5 (Pró-Reitoria de Extensão) e privilegiar ações na Cidade Universitária.

**VI) Iniciativas do corpo discente**

Poderão ser consideradas, para fins de contabilização como cooperação, desde que consideradas individualmente e aprovadas pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

**VII) Patrocínio a eventos acadêmicos e culturais**

Patrocínios a eventos acadêmicos e culturais passíveis de contabilização como cooperação deverão ser considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

**VIII) Investimentos em infraestrutura para a UFRJ**

Os investimentos em infraestrutura da UFRJ passíveis de contabilização como cooperação devem privilegiar as atividades de pesquisa em laboratórios e de ensino dos diferentes departamentos da universidade;

**IX) Doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral**

A doação de equipamentos, produtos, licenças de software, serviços e recursos em geral passíveis de contabilização como cooperação deverá ser considerada individualmente e aprovada pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

**X) Treinamento e Serviços**

Poderão ser contabilizados como cooperação, desde que considerados individualmente e aprovados pelo Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico;

**XI) Outros Projetos de Cooperação**

Projetos de Cooperação que não tenham sido relacionados nos itens I a X desta Cláusula, deverão ser detalhadamente descritos em proposta submetida ao Comitê Gestor de Articulação UFRJ – Empresa/Parque Tecnológico, que poderá deferir ou não o seu enquadramento.

6.3 No caso de descumprimento total ou parcial do disposto nessa Cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** poderá ser penalizada, bem como ter seu contrato rescindido, nos moldes do que dispõem as Cláusulas Oitava e Nova.

Ratificam as partes as demais Cláusulas e condições não alteradas expressamente por este TERMO ADITIVO.



E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, que val redigido em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, o qual terá validade a partir da data de sua publicação.



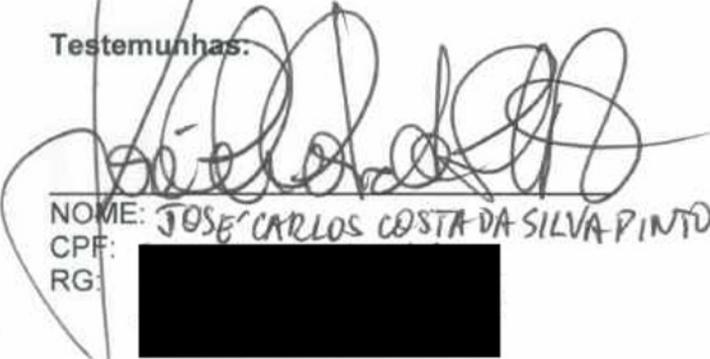
Rio de Janeiro, 06 de junho de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
IVAN FERREIRA CARMO  
CONCEDENTE

  
CONFAB INDUSTRIAL S.A  
MARGELO CARLOS FRITZ  
CONCESSIONÁRIA

  
CONFAB INDUSTRIAL S.A  
RENATO CATALINI  
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas.

  
NOME: JOSE CARLOS COSTA DA SILVA PINTO  
CPF:   
RG: 

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

